

**d)** Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**e)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

**f)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**g)** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**h)** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o **preço** revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

**i)** Os valores unitários de cada produto constam na proposta comercial anexada ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço contratado **imediatamente após a assinatura deste Contrato**. Deverá ser verificada a qualidade do serviço que está sendo prestado, sendo delegado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do serviço, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis, sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento processual a Contratante utilizar-se-á da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 335043 Natureza de Despesa 339039

Fonte: 0261 Fonte: 0261

PTRES: 502791 e 502792 PTRES: 504534

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**a)** Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato.

**b)** Receber os serviços, objeto deste Contrato, nas condições avençadas.

**c)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada.

**d)** Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

**e)** Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato.

**f)** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

**g)** Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato.

**h)** Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

**i)** Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**a)** Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**b)** Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações no mesmo, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os serviços Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

**c)** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos relacionados na **Cláusula Segunda** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**e)** Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

**f)** Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização escrita da Contratante.

**g)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**h)** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**i)** Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar problemas na prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**a)** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e durante a sua vigência, poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período, conforme disposição da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

**b)** Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a LOTERPA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO**

**a)** Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93.

**b)** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**c)** O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

**d)** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

**d.1)** A Contratante poderá considerar resiliado o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**d.1.1)** Deixar de executar o objeto contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

**d.1.2)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

**d.1.3)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação

ou instrução para melhor execução do Contrato.

**d.1.4)** Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

**d.1.5)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

**d.1.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**e)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**a)** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

**a.1)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da LOTERPA, mediante justificativa;

**b)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a LOTERPA por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

**b.1)** Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b.2)** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**b.3)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**b.4)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**b.5)** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**d)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

O presente Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 13/2011, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência contido nos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**a)** Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

**Belém/PA, 07 de Dezembro de 2011.**